

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

LEI Nº 555/2015

DATA: 19 de Janeiro de 2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável para médicos vinculados ao Programa Mais Médicos.

A Câmara Municipal de Vereadores de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de São José das Palmeiras, vinculados ao Programa Mais Médico para o Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369, ambas de 8 de julho de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Bolsa Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação/Água Potável compreenderão o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, destinados aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, na seguinte proporção:

I - Bolsa Auxílio Moradia fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); e

II - Auxílio Alimentação/Água Potável fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º. Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de São José das Palmeiras.

§ 2º. Sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamento dos gastos efetuados, em conformidade com suas necessidades.

Art. 3º - Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 621, de 2013, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.002.10.302.0007.02040 33.90.48.00.-303-000

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, em 19 de Janeiro de 2015.

NELTON BRUM - Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção